



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 128/2025)**

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caso o valor total dos incentivos e benefícios tributários ultrapasse montante equivalente a 2% (dois por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), fica vedada a aprovação de proposição legislativa para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios tributários.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art 5º do projeto, na redação atual, estabelece vedação à concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios tributários quando o montante total ultrapassar 2% do PIB.

Contudo, a redação não menciona expressamente a proposição legislativa, diferentemente do art14-A e seus §§ do mesmo projeto, que trata da tramitação de proposições legislativas sobre benefícios fiscais.

A fim de resguardar a real intenção do legislador, o ajuste redacional guardará coerência também com o já disposto no inciso I do art 6º-A da LC 200/2023, que já impõe trava para concessão de benefícios fiscais.

A falta de ajuste gera risco de interpretação equivocada, podendo sugerir que a vedação se aplica apenas a atos administrativos do Poder Executivo, quando a intenção do legislador é abranger iniciativas legislativas que criem ou



ampliem benefícios tributários, uma vez que o PLP já traz os requisitos a serem observados para criação, ampliação ou prorrogação de benefícios.

Assim, para manter a coerência normativa e a vontade do legislador, é necessário harmonizar a redação do art 5º com os dispositivos correlatos.

Por todo exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3923637654>